

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Emprego, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- II - política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;
- III - fiscalização do trabalho, inclusive dos trabalhos portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;
- IV - política salarial;
- V - intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;
- VI - segurança e saúde no trabalho;
- VII - economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;
- VIII - carteira de trabalho, registro e regulação profissionais;
- IX - registro sindical;
- X - produção de estatísticas, de estudos e de pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;
- XI - políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;
- XII - políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;
- XIII - políticas direcionadas à relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;
- XIV - políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade no mundo do trabalho e ações para mitigar a rotatividade do emprego;
- XV - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- XVI - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Trabalho e Emprego tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho e

Emprego:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Participação Social e Diversidade;
- c) Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos;
- d) Assessoria Especial de Comunicação Social;
- e) Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- f) Assessoria Especial de Controle Interno;
- g) Assessoria Especial de Promoção da Igualdade no Trabalho;
- h) Assessoria Especial de Articulação de Políticas de Trabalho para o

Desenvolvimento;

- i) Corregedoria;
- j) Ouvidoria;
- k) Consultoria Jurídica; e
- l) Secretaria-Executiva:
 1. Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho;
 2. Subsecretaria de Análise Técnica;
 3. Diretoria de Tecnologia da Informação;
 4. Diretoria de Gestão de Pessoas;
 5. Diretoria de Logística, Orçamento e Contabilidade; e
 6. Diretoria de Prestação de Contas;
- II - órgãos específicos singulares:
 - a) Secretaria de Inspeção do Trabalho:
 1. Departamento de Fiscalização do Trabalho; e
 2. Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho;
 - b) Secretaria de Proteção ao Trabalhador:
 1. Departamento de Gestão de Benefícios; e
 2. Departamento de Gestão de Fundos;
 - c) Secretaria de Relações do Trabalho: Departamento de Relações do Trabalho;
 - d) Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude:
 1. Departamento de Emprego;
 2. Departamento de Qualificação Social e Profissional; e
 3. Departamento de Políticas de Trabalho para a Juventude;
 - e) Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária:
 1. Departamento de Parcerias e Fomento; e
 2. Departamento de Formação e Estudos;
- III - unidades descentralizadas: Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego;
- IV - órgãos colegiados:
 - a) Conselho Nacional do Trabalho;
 - b) Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - c) Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - d) Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o

Emprego;

- e) Conselho Nacional de Economia Solidária;
- f) Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil;
- g) Comissão Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados;
- h) Comissão Tripartite Paritária Permanente;
- i) Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado;
- j) Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional; e
- k) Fórum Nacional de Microcrédito; e
- V - entidade vinculada: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Art. 3º Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e do despacho de seu expediente;
- II - supervisionar a publicação dos atos oficiais de competência do Ministério;
- III - coordenar as atividades de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério; e
- IV - supervisionar e orientar as atividades de articulação e implementação das parcerias com representantes de empregadores e de trabalhadores destinadas à promoção do trabalho decente.

Art. 4º À Assessoria de Participação Social e Diversidade compete:

- I - articular e promover, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil;
- II - fortalecer e coordenar os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil;
- III - fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil; e
- IV - assessorar direta e imediatamente o Ministro de Estado, quanto às competências específicas do Ministério, na formulação de políticas e diretrizes para:
 - a) a promoção da participação social e da igualdade de gênero, étnica e racial;
 - b) a proteção dos direitos humanos; e
 - c) o enfrentamento de desigualdades sociais e regionais.

Parágrafo único. O exercício das competências de que trata este artigo será realizado em articulação com a Assessoria Especial de Promoção da Igualdade no Trabalho.

Art. 5º À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos compete:

- I - promover o processo de articulação com o Congresso Nacional nos assuntos de competência do Ministério, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República;
- II - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos do Congresso Nacional;
- III - acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério no Congresso Nacional; e
- IV - participar do processo de interlocução com os Governos estaduais, distrital e municipais, com as Assembleias Legislativas, com a Câmara Legislativa do Distrito Federal e com as Câmaras Municipais nos assuntos de competência do Ministério, com o objetivo de assessorá-los em suas iniciativas e de providenciar o atendimento às consultas formuladas, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República.

Art. 6º À Assessoria Especial de Comunicação Social compete planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e a publicidade institucional do Ministério, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 7º À Assessoria Especial de Assuntos Internacionais compete:

- I - assistir o Ministro de Estado na formulação da política internacional nos assuntos de competência do Ministério, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;
- II - assistir o Ministro de Estado e os demais dirigentes do Ministério e de sua entidade vinculada, quanto aos assuntos de competência do Ministério:
 - a) na coordenação e na supervisão de matérias internacionais, bilaterais e multilaterais; e
 - b) na celebração ou na adesão a acordos de cooperação internacional;
- III - preparar e acompanhar as audiências do Ministro de Estado e dos demais dirigentes do Ministério e de sua entidade vinculada com autoridades estrangeiras em visitas oficiais ao País;
- IV - preparar subsídios e informações para a realização de conferências e elaboração de pronunciamentos, de artigos e de textos de apoio ao Ministro de Estado e aos demais dirigentes do Ministério e a sua entidade vinculada em assuntos internacionais;
- V - acompanhar a implementação dos atos internacionais ratificados pelo País nos assuntos de competência do Ministério;
- VI - coordenar, em articulação com as demais unidades do Ministério e com sua entidade vinculada, a definição do posicionamento do Ministério em temas internacionais e a sua participação em organismos, foros, missões, eventos e reuniões internacionais;
- VII - apoiar as unidades do Ministério no planejamento e na coordenação técnica e administrativa de projetos, de parcerias e de acordos de cooperação técnica internacional de interesse do Ministério; e
- VIII - manifestar-se quanto à conveniência e à oportunidade da participação de servidores do Ministério e de sua entidade vinculada em fóruns, organismos, entidades, cooperações técnicas, reuniões, conferências e outros eventos de âmbito internacional e coordenar e apoiar sua participação.

Art. 8º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

- I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;
- II - assessorar o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;
- IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;
- V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais, nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;
- VI - apoiar a supervisão ministerial da entidade vinculada, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;
- VII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025120100002

